



## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira**



Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas e de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente, na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Tão importante como a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas numa perspetiva de "serviço público" e não tanto numa visão unicamente economicista, sem pôr em causa, todavia, o princípio geral da boa administração;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

A gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos devem corresponder às intenções e aos objetivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito;

Os municípios, por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm de competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos

equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Leiria, como é o caso de alguns dos seus pavilhões desportivos, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximo das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas; Entre a **Câmara Municipal de Leiria**, enquanto órgão do Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira**, enquanto órgão da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, NIPC 510838103, com sede na Rua Albano Alves Pereira, e com o endereço eletrónico freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com, representada pela sua Presidente, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em matéria de gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira, doravante designado apenas por Pavilhão, e respetivos equipamentos a ele afetos.

### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante.

- a)* Anexo I – Equipamentos desportivos afetos ao Pavilhão (Folha de Carga);
- b)* Anexo II – Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à União das Freguesias, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017;
- c)* Anexo III – Plano de Manutenção.

### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a)* O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do disposto na cláusula 31.ª.



### **CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO**

#### **Cláusula 5.ª | Pavilhão**

1. O Município de Leiria é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano conhecido por Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira sito no lugar de Carreira e União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, destinado à prática desportiva.

2. O Pavilhão é composto pelos equipamentos desportivos a ele afetos destinados à realização da prática desportiva, existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 6.ª | Equipamentos afetos ao pavilhão**

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior consideram-se, ainda, afetos ao Pavilhão, todos os equipamentos a adquirir ou instalar pela Segunda Outorgante em cumprimento do mesmo, sua propriedade ou de terceiros, que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades desportivas.

2. Os equipamentos existentes à data da celebração deste contrato constam de auto de entrega que acompanhará a outorga do mesmo.

#### **Cláusula 7.ª | Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento do Pavilhão é fixado pela Segunda Outorgante, devendo ser devidamente publicitado, designadamente no edifício do Pavilhão, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

#### **Cláusula 8.ª | Preço**

1. A Segunda Outorgante cobrará aos utentes, pela utilização do pavilhão, os preços constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2. O preçário do Pavilhão deve ser publicitado, designadamente no edifício, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.
3. A cobrança dos preços a pagar pelos utentes e a arrecadação da respetiva receita será efetuada pela Segunda Outorgante, com a emissão e entrega de comprovativos de pagamento, atendendo aos princípios de transparência e cooperação recíproca.
4. Para cobrança dos preços, a Segunda Outorgante poderá utilizar os seus próprios meios, quer humanos quer materiais.

#### **Cláusula 9.ª | Direção técnica**

1. A direção técnica do Pavilhão é confiada a um técnico, com a qualificação e a experiência adequadas, de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
2. Antes da assinatura do contrato, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, da identificação do técnico responsável pela direção técnica do Pavilhão, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..
3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico do Pavilhão, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, desse facto, identificando o novo diretor técnico e a sua cédula profissional, fazendo acompanhar a referida informação de declaração subscrita por este de assunção da responsabilidade pela direção técnica do Pavilhão.

#### **Cláusula 10.ª | Oneração do pavilhão**

Fica vedada à Segunda Outorgante a oneração do Pavilhão por qualquer forma legalmente admissível.

#### **Cláusula 11.ª | Inventário**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar um inventário onde conste a totalidade dos equipamentos afetos ao Pavilhão, que deve manter atualizado e disponibilizar à Primeira Outorgante, sempre que por esta lhe seja solicitado.
2. Do referido inventário deve constar a avaliação da aptidão de cada equipamento para desempenhar a função que lhe assiste, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento, obedecendo à legislação em vigor nesta matéria.

### **CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 12.ª | Recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de €18.990, 00 (dezoito novecentos e noventa euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na cláusula seguinte.

2. A Segunda Outorgante pode obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.

3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.

4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.



### **Cláusula 13.ª | Modo de afetação dos recursos financeiros**

1. Para a gestão e manutenção do Pavilhão, os recursos financeiros são afetados anualmente do seguinte modo:

a) Despesas de gestão e funcionamento, onde se englobam todas as despesas de contratação de recursos humanos, custos fixos de água, energia elétrica, gás, seguros, produtos de limpeza e outros consumíveis, de acordo com o mapa de valores presente no anexo II que faz parte integrante deste contrato.

b) Despesas de manutenção, de acordo com o Plano de Manutenção constante no anexo III e que faz parte integrante deste contrato, para a realização de obras de conservação e beneficiação, até ao montante máximo de €6.000, 00 (seis mil euros) anuais, contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

### **Cláusula 14.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Consideram-se afetos à gestão e manutenção do Pavilhão, os recursos patrimoniais existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante, bem como todos os recursos adquiridos no decorrer da sua vigência.

### **Cláusula 15.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão à gestão do Pavilhão que é efetuado do seguinte modo, através do Diretor Técnico, previsto na Cláusula 9.ª do presente Contrato:

a) Facultar todos os dados e contatos de entidades diretamente relacionadas com as atividades desportivas desenvolvidas no Pavilhão;

b) Colaborar no processo de marcação de jogos e eventos pontuais a realizar no Pavilhão;

c) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma;

d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade e garantir o cumprimento das restantes funções identificadas no artigo 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

2. A Segunda Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, incluindo todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.

## **CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula 16.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) A utilização gratuita do Pavilhão de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.ª;
- b) Solicitar mapas de utilização e respetivas atualizações dos espaços desportivos cedidos pela Segunda Outorgante;
- c) Solicitar orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª, para prévia autorização;
- d) Inspeccionar o Pavilhão e os equipamentos a ele afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;
- e) Solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 17.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Entregar à Segunda Outorgante o Pavilhão e todos os equipamentos desportivos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e do público em geral;
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 13.ª;
- c) Verificar os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª;
- d) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva nos termos fixados na cláusula 15.ª, através Diretor Técnico;
- e) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços cedidos, de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.ª;
- f) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;

g) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão e ou nos equipamentos a ele afetos;

h) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com a Segunda Outorgante;

i) Tomar conhecimento do Regulamento interno de utilização e segurança do Pavilhão.



### **Cláusula 18.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;

b) A fazer suas as receitas provenientes da cobrança dos preços devidos pela utilização do Pavilhão;

c) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

### **Cláusula 19.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Pavilhão e de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do Pavilhão;

c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, realizando em tempo útil os trabalhos do Plano de Manutenção constantes do anexo III, que faz parte integrante do presente contrato, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;

d) Enquadrar o diretor técnico do Pavilhão, nos termos fixados na cláusula 9.ª;

e) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;

f) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos afetos ao Pavilhão;

g) Suportar todos os impostos de que por lei seja sujeito passivo;

h) Suportar todos os custos relativos a ligação de contadores de água, energia elétrica, telefone e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;

i) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

- j) Assegurar a utilização do Pavilhão ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;
- k) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante ou a entidades por ela indicadas, a utilização do Pavilhão nos seguintes horários:
- i. Das 18:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre 10 (dez) a 15 (quinze) horas semanais, a acordar com a Segunda Outorgante;
  - ii. Aos sábados das 14:00 horas às 23:00 horas e aos domingos, das 9:00 horas às 17:00 horas, no máximo de cinco (cinco) horas ao fim de semana, a acordar com a Segunda Outorgante.
- l) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de cedência dos espaços, de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.<sup>a</sup>, no caso das atividades regulares, e pelo menos 1 mês de antecedência, no caso dos eventos, por motivos devidamente justificados;
- m) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora do Pavilhão;
- n) Facultar à Primeira Outorgante os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.<sup>a</sup>;
- o) Garantir a limpeza do Pavilhão, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva despesa;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se referem o n.º 2 da cláusula 21.<sup>a</sup>;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Pavilhão;
- r) Disponibilizar aos utentes do Pavilhão os livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos;
- s) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento interno de utilização e segurança do Pavilhão.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

1. Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunirem-se, no mínimo trimestralmente e ou sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão do Pavilhão.
2. Compete à Segunda Outorgante elaborar as atas das reuniões mencionadas no número anterior, que a Primeira Outorgante aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos



vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### **Cláusula 21.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante.**

1. Serão elaborados relatórios quadrimestrais de avaliação de execução acompanhados dos respectivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia dez do mês seguinte ao quadrimestre a que disser respeito.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, e para cada ano de vigência do contrato, os quadrimestres referem-se aos seguintes períodos:
  - 1.º Quadrimestre: 1 novembro a 28 de fevereiro;
  - 2.º Quadrimestre: 1 março a 30 de junho;
  - 3.º Quadrimestre 1 julho a 31 do outubro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 22.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### **Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Pavilhão.

#### **Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções ao Pavilhão e equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.



2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 25.ª | Reclamações dos utentes**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

### **CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 26.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 27.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 28.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgante podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 29.ª | Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



#### **Cláusula 30.ª | Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

#### **Cláusula 31.ª | Efeitos da cessação do contrato**

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Pavilhão e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 32.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 33.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

### **Cláusula 34.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 35ª | Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

### **Cláusula 36ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

### **Parágrafo único**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 18 de março de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 30 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 13 (treze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 2258/13 e compromisso n.º 2713/13, ambos de 21/11/2013, inscrito na dotação orçamental para 2013, e emitida a nota de contração de dívida n.º 1697 para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Leiria, 30 de abril de 2014.

Pelo Município de Leiria  
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Raul Castro

Pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira  
A Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Céline Moreira Gaspar



## ANEXOS

### Anexo I

Equipamentos desportivos afetos ao Pavilhão (Folha de Carga) a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª

### Anexo II

Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à Freguesia, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017 a que se refere a alínea a) da cláusula 13.ª

### Anexo III

Plano de Manutenção a que se refere a alínea b) da cláusula 13.ª



Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100701 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (GABINETE DOS FUNCIONÁRIOS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
105	04	01	76854	ARMÁRIO DE PRIMEIROS SOCORROS, EM MADEIRA, C/ PORTA DE ABRIR EM VIDRO, C/ 0,50x0,30x,16	#	B	
106	01	03	5695	ARMÁRIO CACIFO C/ 6 PORTAS C/ 0,92x0,48x1,84	#	M	
106	01	14	5708	SECRETÁRIA C/ BLOCO DE 3 GAVETAS C/ 1,20x0,65x0,80	#	R	
106	01	99	5056	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA E FORRADA A TECIDO BORDEAU	#	B	
106	01	99	5773	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	5774	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	76916	ESTANTE EM MADEIRA ESCURA, C/3 PRATELEIRAS E C/0,90x0,43x1,10	#	R	
106	01	99	76917	SOFÁ S/APOIO DE BRAÇOS, FORRADO A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	76918	SOFÁ S/APOIO DE BRAÇOS, FORRADO A NAPA CASTANHA	#	R	
107	01	02	91677	ARMÁRIO COM 4 CACIFOS AMARELO	#	B	
107	05	02	5699	AQUECEDOR GARZA C/ 12 ELEMENTOS	#	B	
107	06	02	76911	FRIGORÍFICO - NEW POL	#	R	
107	06	02	91637	FRIGORÍFICO JBC	#	B	
107	06	99	91639	MICRO ONDAS ELECTRONIA	#	B	
112	01	99	91643	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO STORM	#	B	
112	03	01	91648	SISTEMA DE ALARME DE INTRUSÃO	#	B	

Compartimento: 0100702 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (CASA DA CALDEIRA))

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	11	76912	ESCADA DUPLA C/7 DEGRAUS CADA	#	R	
107	01	13	74109	ESCADOTE EM ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS	#	MB	
107	05	03	76875	CALDEIRA HEIZER	#	R	
107	05	03	91651	CALDEIRA BAIXIROCA G200 CONFORT	#	B	
107	05	99	91655	TERMOACUMULADOR ELBI	#	B	
107	05	99	91658	TERMOACUMULADOR DRAZICE	#	B	

Compartimento: 0100703 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (GINÁSIO)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	04	76856	BALIZA DE ANDEBOL	#	R	
106	01	04	76857	BALIZA DE ANDEBOL	#	R	
106	01	04	91620	BALIZA DE MINI ANDEBOL	#	B	
106	01	04	91622	BALIZA DE MINI ANDEBOL	#	B	
106	01	18	76884	REDE DE PROTECÇÃO DE PAREDE	V	R	
106	01	18	76919	REDE DE PROTECÇÃO DE PAREDE	V	R	
106	01	99	5793	TABELA OFICIAL PARA BASQUETEBOL DA FABRIGIMNO (AMOVÍVEL)	#	R	
106	01	99	5794	TABELA OFICIAL PARA BASQUETEBOL DA FABRIGIMNO (AMOVÍVEL)	#	R	
106	01	99	22240	MARCADOR ELECTRÓNICO PARA BASQUETEBOL C/OS RESPECTIVOS MARCADORES DE FALTAS E SEGUNDOS	#	R	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100703 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (GINÁSIO)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	99	76860	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76861	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76862	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76863	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76864	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76865	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76866	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76867	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76868	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76869	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76870	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76871	BANCADA DE MADEIRA C/ESTRUTURA METÁLICA E 3 BANCOS	#	R	
106	01	99	76909	ESPALDAR EM MADEIRA C/2 VIAS	#	R	
106	01	99	91625	TABELA DE BASQUETE AMOVÍVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91627	TABELA DE BASQUETE AMOVÍVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91628	TABELA DE BASQUETE AMOVÍVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91629	TABELA DE BASQUETE AMOVÍVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91633	TABELA BASQUETE FIXA SLAM COURT		B	
106	01	99	91634	TABELA BASQUETE FIXA SLAM COURT		B	

Compartimento: 0100704 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (SALA DE PROFESSORES)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	05	5780	BANCO SUECO C/ 3,00x0,22x0,32	#	R	
106	01	05	5781	BANCO SUECO C/ 3,00x0,22x0,32	#	R	
106	01	99	76872	COLCHÃO C/2,00x1,50, AZUL ESCURO	V	R	
106	01	99	76873	COLCHÃO C/2,00x1,50, AZUL ESCURO	V	R	
106	01	99	76880	TRAMPOLIM DE MADEIRA	#	R	
106	01	99	76881	TRAMPOLIM DE LONA C/ELÁSTICOS E MOLAS	#	R	
106	01	99	76882	POSTE DE SALTO EM ALTURA METÁLICOS DA FABRIGIMNO C/2,50	#	R	
106	01	99	76883	POSTE DE SALTO EM ALTURA METÁLICOS DA FABRIGIMNO C/2,50	#	R	
106	01	99	76885	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76886	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76887	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76888	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76889	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76890	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76891	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	
106	01	99	76892	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100704 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (SALA DE PROFESSORES)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado
106	01	99	76893	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R
106	01	99	76894	COLCHÃO VERDE ESCURO C/2,00M DE COMPRIMENTO	V	R
106	01	99	76897	COLCHÃO C/3,00M DE COMPRIMENTO	V	R
106	01	99	76898	PELINTO C/6 ENCAIXES	#	R



Compartimento: 0100705 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (ARRECAÇÃO)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	99	5626	CADEIRA C/ ESTRUTURA METÁLICA C/ TAMPO EM PLÁSTICO PRETA	#	R	
106	01	99	5689	CADEIRA C/ ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO EM PLÁSTICO PRETA	#	R	
106	01	99	5799	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA C/ TAMPO EM MADEIRA	#	R	
107	01	08	91672	CAMA MULTIUSOS INOX		B	
107	01	08	91675	CAMA MULTIUSOS		B	
107	08	01	64203	ASPIRADOR INDUSTRIAL PÓ/LIQUIDO GWD 300 C/ 2 MOTORES	#	MB	
107	08	99	77557	CABO EXTENSÍVEL 3x3,00 MTS	V	MB	
107	08	99	77558	CABO EXTENSÍVEL 3x3,00 MTS	V	MB	
111	02	01	74110	CAIXA DE FERRAMENTAS, TAYG N.º31	#	MB	
117	05	01	67453	BALDE EM POLIETILENO DE 80 LTS.	#	MB	
117	05	01	67454	BALDE EM POLIETILENO DE 80 LTS.	#	MB	

Compartimento: 0100706 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (HALL DA ENTRADA)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	99	76877	PLACARD EM CORTICITE C/1,74x1,04	#	R	
106	01	99	76879	PLACARD EM CORTICITE C/1,87x1,04	#	R	
112	01	03	62640	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC C/ 6 KG	#	MB	
112	01	03	62641	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC C/ 6 KG	#	MB	
112	01	03	62642	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC C/ 6 KG	#	MB	
112	01	04	76922	CAIXA C/MANGUEIRA DE INCÊNDIO	#	M	

Compartimento: 0100707 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (BALNEÁRIO FEMININO)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	04	01	76913	TERMOCONVECTOR	#	R	
107	04	01	76920	TERMOCONVECTOR	#	M	



Servico: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100708 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (BALNEÁRIO MASCULINO)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	04	01	76921	TERMOCONVECTOR	#	M	

Compartimento: 0100709 -PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA (RECINTO EXTERIOR)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	05	13	91678	PAINEL SOLAR		B	

O Responsavel,

Anexo II

Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à Freguesia/União das Freguesias, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017



Meses/ Anos	2013	2014	2015	2016	2017	
janeiro	-	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
	€	€	€	€	€	€
fevereiro	-	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00
	€	€	€	€	€	€
março	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
	€	€	€	€	€	€
abril	-	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
	€	€	€	€	€	€
maio	-	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00
	€	€	€	€	€	€
junho	-	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00
	€	€	€	€	€	€
julho	-	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00
	€	€	€	€	€	€
agosto	-	-	-	-	-	-
	€	€	€	€	€	€
setembro	-	-	-	-	-	-
	€	€	€	€	€	€
outubro	-	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00
	€	€	€	€	€	€
novembro	-	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00
	€	€	€	€	€	€
dezembro	1.275,00	1.275,00	1.275,00	1.275,00	-	-
	€	€	€	€	€	€
<b>Total</b>	<b>1.275,00</b>	<b>12.990,00</b>	<b>12.990,00</b>	<b>12.990,00</b>	<b>11.715,00</b>	<b>51.960,00</b>
	€	€	€	€	€	€

**Anexo III**  
**Plano de Manutenção**

O presente anexo pretende fazer uma distinção entre trabalhos de manutenção decorrentes da gestão/exploração e trabalhos de manutenção associados à propriedade do edifício.

**Tipos de Manutenção:**

São considerados dois grandes grupos de tipos de manutenção:

- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

**Distribuição de responsabilidades na Manutenção:**

- Manutenção preventiva – a encargo da entidade gestora das instalações;
- Manutenção corretiva – divide-se em manutenção das infraestruturas de base e manutenção ordinária. A manutenção corretiva das infraestruturas de base será a encargo da entidade proprietária, desde que esta não resulte de danos causados por falhas na manutenção preventiva. A manutenção corretiva ordinária será encargo da entidade gestora da instalação

**Despesa ordinária / despesa de infraestrutura:**

- a) Como despesa ordinária, considera-se todos os trabalhos de manutenção necessários ao funcionamento da instalação de uma forma regular. Serão todos os que beneficiam corretivamente e preventivamente os equipamentos e estruturas existentes na instalação desportiva.
- Também se considera despesa ordinária, as certificações e manutenções de empresas externas aos equipamentos regulados (redes de gás, caldeiras/sistemas de aquecimento de águas, eletricidade, climatização, equipamentos desportivos, etc.), eventuais aquisições de equipamentos e ou apetrechamentos necessários ao normal desenvolvimento da prática desportiva, bem como outras não identificadas, mas devidamente acordadas entre os dois Outorgantes.
- b) Considera-se a despesa de infraestrutura, ou seja aquela que deve ser assumida pelo proprietário da instalação, os seguintes equipamentos:
1. Cobertura (substituição integral ou parcial);
  2. Caldeiras (substituição integral ou parcial);
  3. Alvenarias (grandes fissuras, deslocamentos, remoções ou ampliações);
  4. Pisos desportivos e de uso geral (substituição integral);
  5. Redes de distribuição de água (substituição integral);
  6. Redes de distribuição de gás (substituição integral);
  7. Redes de eletricidade (substituição integral);
  8. Iluminação (substituição integral nas diferentes compartimentações: naves, balneários, etc.);
  9. Caldeiras/sistema de aquecimento de águas (substituição integral do conjunto de equipamento ou de depósitos) quando o equipamento tem avaria que não compensa reparar ou está em fim de vida com perda de eficiência;
  10. Centrais de segurança (Incêndio, CO), quando não compensa fazer a reparação, caso existam;
  11. Portas e janelas (substituição integral);
  12. Redes e muros de vedação (substituição integral ou de uma percentagem muito grande da vedação/muro);
  13. Outras não identificadas nas alíneas supracitadas e devidamente acordadas entre os dois Outorgantes.